

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.748, DE 2024

(Do Sr. FÁBIO TERUEL)

Dispõe sobre os direitos dos familiares de pessoas falecidas em relação ao luto e às cerimônias fúnebres em conformidade com suas crenças, tradições e práticas culturais e religiosas em todo o território nacional.

Autor: Deputado Fábio Teruel

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.748, de 2024, dispõe sobre os direitos dos familiares de pessoas falecidas em relação ao luto e às cerimônias fúnebres em conformidade com suas crenças, tradições e práticas culturais e religiosas em todo o território nacional.

O autor justifica que a lei objetiva assegurar que o processo de luto seja tratado com a dignidade e o respeito que os familiares dos falecidos merecem. Respeitar as práticas culturais e religiosas é crucial para efetivar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que deve ser considerado desde a concepção do ser humano até a sua morte, mas não se extinguindo aí, considerando que o ordenamento jurídico também regula



aspectos após a morte, como o direito à preservação da imagem e reputação dos indivíduos.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1748/2024, de autoria do Deputado Fábio Teruel, que dispõe sobre os direitos dos familiares de pessoas falecidas em relação ao luto e às cerimônias fúnebres em conformidade com suas crenças, tradições e práticas culturais e religiosas em todo o território nacional.

O Projeto de Lei em análise propõe importantes avanços na regulamentação dos planos de assistência funerária, notadamente ao proibir cláusulas abusivas nos contratos firmados com os consumidores e ao instituir mecanismos mais rigorosos de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas do setor.

Nesse contexto, a seguir, procede-se à análise dos principais dispositivos do Projeto de Lei nº 1748/2024, destacando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua relevância para a proteção e fortalecimento dos direitos do consumidor no setor funerário.

No que se refere ao mérito do Projeto de Lei nº 1748/2024, observa-se que o art. 2º, inciso II define "serviço funerário" como aquele prestado mediante pagamento, configurando, portanto, uma relação de consumo. Tal definição está



em consonância com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que estabelece que toda prestação de serviço mediante remuneração caracteriza-se como relação de consumo. Essa delimitação é fundamental para garantir que as empresas funerárias estejam sujeitas às normas e princípios protetivos do CDC, assegurando os direitos dos consumidores.

O art. 3º, inciso II assegura o direito à informação clara e precisa quanto aos procedimentos, opções e custos dos serviços funerários. Embora esse direito já esteja previsto no art. 6º, inciso III, do CDC, a inclusão no projeto de lei confere especificidade e aplicabilidade direta ao setor funerário, reforçando a transparência nas relações contratuais e prevenindo práticas abusivas.

O art. 5º impõe uma série de obrigações às empresas funerárias, como a disponibilização de instalações adequadas, a capacitação de seus funcionários e a oferta de serviços que respeitem a diversidade cultural e religiosa dos consumidores.

Essas disposições estão em harmonia com o princípio da boa-fé objetiva, que orienta o comportamento ético e diligente nas relações de consumo. Ademais, ao contemplar a pluralidade cultural e religiosa, o dispositivo reafirma o compromisso com a dignidade do consumidor, valor central do sistema de proteção ao consumidor no Brasil.

Por fim, o art. 6º prevê sanções para o descumprimento das obrigações legais por parte dos prestadores de serviços funerários, estabelecendo a necessidade de fiscalização rigorosa. A previsão de penalidades cumpre importante função corretiva, sendo essencial para assegurar o respeito aos direitos do consumidor. Tal dispositivo está em conformidade com o art. 56 do CDC, que prevê a aplicação de sanções administrativas, como multas, suspensão de atividades e cassação de licença, em casos de infrações às normas de defesa do consumidor.

Diante do exposto, considerando que a proposta em



análise fortalece a proteção do consumidor e está alinhada com os entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1748/2024 no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado **DUARTE JR.**
(PSB/MA) Relator

